



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2074/05, DE 08 DE JULHO DE 2005.

“Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2006 e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2006, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único – Integram a presente lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º da L.R.F.

Art. 2º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999, no montante de R\$ 1.107.000,00 (Um milhão cento e sete mil reais), equivalente a 2% (dois por cento) da receita projetada para o exercício de 2006, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do § 3º, artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município para 2006, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:

- I – mensagem;
- II – projeto de Lei do orçamento anual;
- III – demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
- IV – relação dos projetos e atividades;
- V – Anexos do orçamento.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2005, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento anual.

Art. 6º - A Lei Orçamentária anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental e,
- IV – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8 – As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2006, em conformidade com o **demonstrativo I**, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.

§ 1.º - Os valores estipulados para 2006, poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2005, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no **demonstrativo I**.

§ 2.º – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa;

III – contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

V – Firmar parceria através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, § 1.º, da C.F.).

§ 1º - Exclui-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

- a – destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b – destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c – destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 1º – Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no **demonstrativo I**, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

a) - limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais;

b) - limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

§ 2º – Ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

§ 3º – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anuais, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade

§ 4º – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal, e ainda o cumprimento do estabelecido nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 – A concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa,



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuado, em ambos os Poderes, desde que:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – atendam o disposto nos artigos 12 e 13, desta lei.

Parágrafo único - O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 14 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional n.º 14/96.

Art. 15 – Para cumprimento do disposto no § 3.º, artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I – atualização do mapa de valores do Município;

II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município.

IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Parágrafo único – As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional n.º 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 18 – Na lei orçamentária anual, as despesas de juros, Amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou pactuadas.

Art. 19 – A lei orçamentária anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2006, em projetos em andamento ou iniciados em 2005.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20 – O Poder Executivo poderá fazer constar no orçamento anual, dotação orçamentária para concessão de auxílios e subvenções, às Entidades sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas de utilidade pública.

§ 1º - O rateio será objeto de Projeto de Lei específico, que identificará as Entidades beneficiadas e os respectivos valores.

§ 2º - O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções, será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.

Art. 21 – O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas relacionadas na Emenda Constitucional n.º 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 22 - O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2005, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2006, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

Art. 23 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2005, o projeto de lei do orçamento anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 24 – Os projetos, atividades e operações especiais, constantes do ANEXO I desta lei, integrarão o Plano Plurianual (P.P.A), período 2006/2009, juntamente com os seus respectivos programas, e será remetido ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2005, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.:

§ 1.º - Excepcionalmente, os projetos, atividades e operações especiais serão revistos quando do envio do Plano Plurianual (2006/2009)

§ 2º - As contribuições ao Pasep, aos Consórcios, as despesas de juros e amortizações, inativos e outras que não possam associar-se a um bem ou serviço, serão vinculados à função “Encargos Especiais”.

§ 3.º Os programas contemplados no Plano Plurianual poderão ser classificados nas funções ou sub-funções de que trata a Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999, de modo a melhor atender a orçamentação e ao planejamento.

Art. 25 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2006, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Aos 08 de julho de 2005.


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

IPDO
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo I – Metas Anuais
 (LRF – art. 4º, § 1º)

Município de Nova Odessa

Exercício 2006

R\$ mil

55.365	52.043	0,000009258%	60.741	53.233	0,000010157%	65.679	53.133	0,000010983%
55.054	51.751	0,000009206%	60.400	52.935	0,000010100%	65.306	52.832	0,000010921%
54.258	51.002	0,000009073%	59.526	52.169	0,000009954%	64.365	52.071	0,000010763%
53.162	49.972	0,000008890%	58.324	51.115	0,000009753%	63.065	51.019	0,000010546%
1.892	1.779	0,000000316%	2.076	1.820	0,000000347%	2.241	1.813	0,000000375%
(300)	(282)	-0,000000050%	(320)	(280)	-0,000000054%	(340)	(275)	-0,000000057%
2.500	2.350	0,000000418%	2.000	1.753	0,000000334%	1.500	1.213	0,000000251%
2.500	2.350	0,000000418%	2.000	1.753	0,000000334%	1.500	1.213	0,000000251%

- 1) Foi considerado 2% da Receita Total como redutor da Despesa Total a título de Reserva de Contingência.
 2) Os cálculos das metas acima descritas foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2006	2007	2008
PIB (%) anual	4,0	3,5	3,08
Inflação Média Projetada (%)	6,0	6,0	6,0

- 3) Metodologia de cálculo dos valores constantes

2006 – Valor Corrente/1,06
 2007 – Valor Corrente/1,1236
 2008 – Valor Corrente/1,1910

Anexo de Metas Fiscais
 Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 (LRF – art. 4º, § 2, Inciso I)

Município de Nova Odessa

Exercício 2006

R\$ mil

41.771	0,00000759472727%	46.947	0,00000853581818%	5.176	12,3914%
41.202	0,00000749127273%	46.767	0,00000850309091%	5.565	13,5066%
41.353	0,00000751872727%	46.805	0,00000851000000%	5.452	13,1840%
41.139	0,00000747981818%	45.812	0,00000832945455%	4.673	11,3591%
63	0,00000001145455%	955	0,00000017363636%	892	1415,8730%
(250)	-0,00000000454545%	(246)	-0,000000004472727%	4	-1,6000%
3.000	0,00000005454545%	2.894	0,000000052618182%	(106)	-3,5333%
Prej	Prej	2.894	Prej	Prej	Prej

- 1) Dados extraídos da própria contabilidade e do relatório resumido da execução orçamentária.
 2) PIB Utilizado : 550 bi

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

(LRF - art. 4º, § 2, inciso II)

Município de Nova Odessa

Exercício 2006

R\$ mil.

38.500	41.771	8,50%	48.500	16,11%	55.365	14,15%	60.741	9,71%	65.679	8,13%
38.445	41.337	7,52%	48.218	16,65%	55.054	14,18%	60.400	9,71%	65.306	8,12%
38.115	41.353	8,50%	48.015	16,11%	54.258	13,00%	59.526	9,71%	64.365	8,13%
37.345	40.518	8,50%	47.045	16,11%	53.162	13,00%	58.324	9,71%	63.065	8,13%
1.100	819	-25,54%	1.173	43,20%	1.892	61,34%	2.076	9,72%	2.241	7,92%
(230)	(250)	8,70%	(280)	12,00%	(300)	7,14%	(320)	6,67%	(340)	6,25%
3.300	3.050	-7,58%	2.800	-8,20%	2.500	-10,71%	2.000	-20,00%	1.500	-25,00%
3.300	3.050	-7,58%	2.800	-8,20%	2.500	-10,71%	2.000	-20,00%	1.500	-25,00%

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

(RRF - art. 4º, § 2, Inciso II)

Município de Nova Odessa

Exercício 2006

R\$ mil.

43.621	43.985	0,84%	48.500	10,27%	52.043	7,31%	53.233	2,29%	53.133	-0,19%
43.558	43.551	-0,02%	48.218	10,72%	51.751	7,33%	52.935	2,29%	52.832	-0,19%
43.184	43.545	0,84%	48.015	10,27%	51.002	6,22%	52.169	2,29%	52.071	-0,19%
42.312	42.665	0,84%	47.045	10,27%	49.972	6,22%	51.115	2,29%	51.019	-0,19%
1.246	885	-28,95%	1.173	32,46%	1.779	51,66%	1.820	2,30%	1.813	-0,38%
(261)	(263)	1,02%	(280)	6,36%	(282)	0,71%	(280)	-0,55%	(275)	-1,92%
3.739	3.212	-14,10%	2.800	-12,82%	2.350	-16,07%	1.753	-25,41%	1.213	-30,77%
3.739	3.212	-14,10%	2.800	-12,82%	2.350	-16,07%	1.753	-25,41%	1.213	-30,77%

Metodologia de Cálculo dos valores Constantes:

Índices de Inflação					
2003	2004	2005	2006	2007	2008
9,30%	7,60%	5,30%	6,00%	6,09%*	6,09%*

* = Conforme informação do BACEN não existe neste momento metas de inflação para 2007 e 2008, porém com base no IPCA projetamos a média acima.

- 2003 = Valor Corrente/1,133
- 2004 = Valor Corrente/1,053
- 2005 = Valor Corrente
- 2006 = Valor Corrente/1,060
- 2007 = Valor Corrente/1,1236
- 2008 = Valor Corrente/1,1910

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido
 (LRF – art. 4º, § 2, Inciso III)

Município de Nova Odessa

Exercício 2006

R\$ mil

	16.593	100	14.114	100	12.258	100

Município de Nova Odessa

Exercício 2006

R\$ mil

Receitas Previdenciárias		2002	2003	2004
Receitas Correntes				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
Receitas de Capital				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
Repasse Previdenciários Recebidos pelo RPPS				
Contribuição Patronal de Exercício				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Repasse Previdenciários para Cobertura de Déficit				
Total das Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias		2002	2003	2004
Administração Geral				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
Previdência Social				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Compensação Previdenciária de Pensões entre RGPS e RPPS				
Total das Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I-II)				
Disponibilidades Financeiras do RPPS				
Fonte	Em nosso Município não possuímos Instituto de Previdência Própria.			

LDO

Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 (LRF – art. 4º, § 2, Inciso V)

Município de Nova Odessa

Exercício 2006

R\$ mil

Indústrias instaladas nos distritos industriais (Lei em elaboração para reflexo em 2.006)	IPTU	50	53	55	É considerada na estimativa da receita, o incremento previsto na arrecadação do ICMS é na ordem de R\$.173 mil.
Aposentados e pensionistas (Lei em elaboração para reflexo em 2.006)	IPTU	720 unid	800 unid	900 unid	
Municípios carentes	IPTU, Tx Coleta Lixo, Multas Juros	0	0	0	-
		770	853	955	

LDO

— Anexo de Metas Fiscais —

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(LRF – art. 4º, § 2, Inciso V)**Município de Nova Odessa****Exercício 2006****R\$ mil**

Aumento Permanente da Receita	5.300
(-) Aumento referente à transferência constitucional	
(-) Aumento referente à transferência do FUNDEF	
Saldo Final do aumento Permanente de Receita (I)	5.300
Redução Permanente de despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	5.300
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.300
Impacto de Novas DOCC	5.300
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00